



LEI Nº 1.816, de 08 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado de R\$ 982.628,62 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais, sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§1º - A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§3º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º - Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.654 de 13/12/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§1º - Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§1º - O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§2º - O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º - O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§5º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§6º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§7º - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,2 % da receita corrente líquida.

§1º - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§2º - Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças e orçamento até dia 30 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios **mensais** os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- I. Custo das Unidades Orçamentárias;
- II. Custo por Programas de Governo;
- III. Custo por Projetos e Atividades;
- IV. Relatórios de Plano de Contas.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até **30 dias** contados da data de sua emissão.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no §2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§1º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§2º - As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres, celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e orçamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 2,04% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§1º - Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§2º - No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§3º - As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§4º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§5º - Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§6º - As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§7º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.654/2017- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§3º - Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.

Município de : AMARAL FERRADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

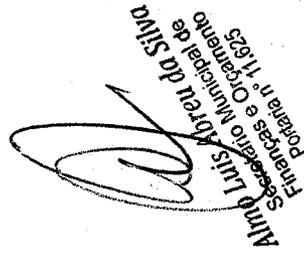
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	3,75%	4,31%	1,65%	3,18%	3,46%	3,43%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-5,06%	3,37%	2,45%	2,40%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,92%	2,88%	-4,69%	1,04%	-0,26%	-1,30%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	7,82%	-3,93%	44,23%	16,04%	18,78%	26,35%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,00%	-7,15%	29,16%	14,33%	12,11%	18,53%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	5,35%	-1,47%	15,60%	6,49%	6,87%	9,66%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	9,14%	3,18%	4,13%	5,49%	4,27%	4,63%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	69,37%	-26,76%	289,26%	110,63%	124,38%	174,76%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,82%	3,10%	4,79%	5,63%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,26	4,95	4,76	4,77

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Bel. João B. Coelho Leite
CNPJ nº 06.691.12
CPF nº 037.181.890-20


Nabaniel Souto do Val Candia
Prefeito Municipal


Almo Luis Breu da Silva
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Portaria nº 11625

Município de: AMARAL FERRADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CÓDIGO	CONSIDERANDO	CONSIDERANDO ANUAIS					VALORES EM R\$ 1,00				
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	PROJETADO	PROJETADO	
1.0.00.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.807.737,91	20.728.750,88	21.852.732,35	23.761.679,86	25.485.380,27	27.829.838,00	30.975.359,64	27.829.838,00	30.975.359,64	
1.1.00.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	640.680,44	606.381,64	792.327,24	996.311,86	1.077.426,54	1.249.716,28	1.532.139,45	1.249.716,28	1.532.139,45	
1.1.13.03.1.1.01.00.00	IRRF - s/Reten. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	222.058,89	296.637,61	259.863,08	280.000,00	348.589,75	404.332,09	485.707,03	404.332,09	485.707,03	
1.1.13.03.1.1.02.00.00	IRRF - s/Reten. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.570,88	47.015,41	22.181,78	10.010,93	33.592,31	38.863,99	47.769,46	38.863,99	47.769,46	
1.1.10.00.0.00.00.00	Demoniais Impostos	343.453,61	374.896,04	427.501,62	510.181,60	544.235,65	631.281,92	773.945,22	631.281,92	773.945,22	
1.1.20.00.0.00.00.00	Taxas	73.575,76	87.913,35	62.770,76	143.108,93	128.749,82	159.490,81	184.500,33	159.490,81	184.500,33	
1.2.00.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	7.286,86	148,33	-	53.000,46	21.246,41	24.647,36	30.217,42	24.647,36	30.217,42	
1.2.00.00.0.00.00.00	Contribuições	19.971,89	-	-	39.319,90	27.960,70	29.820,28	31.269,82	29.820,28	31.269,82	
1.2.10.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.10.00.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.10.00.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.10.06.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.10.99.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.20.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.20.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.286,86	19.571,59	19.715,28	35.318,80	27.950,70	28.520,28	31.205,62	28.520,28	31.205,62	
1.3.00.00.0.00.00.00	Recetta Patrimonial	182.091,64	41.855,38	42.439,90	433.420,00	78.992,68	81.802,11	66.320,78	81.802,11	66.320,78	
1.3.10.00.0.00.00.00	Expansão do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.20.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	94.108,42	41.855,38	42.439,90	433.410,00	76.988,96	81.498,28	66.316,72	81.498,28	66.316,72	
1.3.21.00.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	68.689,47	37.413,91	35.256,20	43.410,00	43.610,99	48.225,97	46.958,26	48.225,97	46.958,26	
1.3.21.00.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	23.548,25	4.251,47	7.173,10	80.000,00	33.277,98	35.272,81	37.358,36	35.272,81	37.358,36	
1.3.21.00.4.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	899,70	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.29.00.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.30.00.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.30.00.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.90.00.0.00.00.00	Demoniais Receitas Patrimoniais	57.988,22	-	-	3.276,00	1.183,91	1.254,89	1.329,08	1.254,89	1.329,08	
1.4.00.00.0.00.00.00	Recetta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.00.00.0.00.00.00	Recetta Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.00.00.0.00.00.00	Recetta de Serviços	108.865,27	192.065,92	204.236,11	263.108,33	281.983,33	296.783,28	318.446,28	296.783,28	318.446,28	
1.6.4.01.1.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.4.03.1.00.00.00	Demoniais Serviços	108.865,27	192.065,92	204.236,11	263.108,33	281.983,33	296.783,28	318.446,28	296.783,28	318.446,28	
1.7.00.00.0.00.00.00	Demoniais Operações	17.745.390,99	19.694.476,51	20.760.262,78	22.471.871,46	23.868.923,94	26.116.093,92	28.953.072,39	26.116.093,92	28.953.072,39	
1.7.00.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos	9.239.540,76	10.184.146,90	10.895.086,63	11.875.952,49	12.507.949,89	13.890.441,47	15.324.233,05	13.890.441,47	15.324.233,05	
1.7.10.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos de União e de suas Entidades	6.913.983,95	7.413.358,43	8.037.132,55	9.109.352,00	9.499.819,65	10.504.136,63	11.913.664,73	9.499.819,65	11.913.664,73	
1.7.18.01.2.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	281.912,79	329.259,07	354.683,52	384.000,00	405.934,05	448.848,23	509.075,06	448.848,23	509.075,06	
1.7.18.01.3.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	393.028,00	321.239,59	341.589,25	354.000,00	363.891,75	435.593,63	469.973,06	435.593,63	469.973,06	
1.7.18.01.4.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cotavencigue no mês de julho	77.741,09	71.354,93	45.851,43	83.863,60	77.820,21	86.047,33	97.589,03	86.047,33	97.589,03	
1.7.18.01.5.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	60.370,61	123.909,59	123.635,34	150.000,00	159.423,95	189.864,34	192.656,47	189.864,34	192.656,47	
1.7.18.02.0.00.00.00	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.18.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	787.683,85	1.316.839,05	616.082,96	658.134,20	954.120,18	987.132,75	1.020.981,40	987.132,75	1.020.981,40	
1.7.18.04.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	231.469,81	51.111,86	165.211,94	180.240,00	142.660,53	147.534,51	162.594,95	147.534,51	162.594,95	
1.7.18.05.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	468.001,49	531.013,93	477.308,81	558.248,64	570.141,93	589.868,84	610.101,35	589.868,84	610.101,35	

1.7.1.8.00.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/88	25.927,44	26.565,48	-	10,00	10.705,73	11.838,84	13.427,13
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	24.511,79	-	-	417.881,05	209.283,27	309.555,37	320.255,58
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados ao Distrito Federal e de suas Entidades	5.311.383,16	8.085.738,13	6.576.049,55	6.653.619,28	7.328.695,04	7.898.828,68	8.447.637,05
1.7.2.0.01.0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.193.771,87	4.777.738,50	5.066.489,83	5.154.031,00	5.708.123,90	6.222.326,31	6.733.617,46
1.7.2.8.01.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	258.507,54	283.022,43	311.197,05	310.000,00	351.144,49	378.794,65	408.920,58
1.7.2.8.01.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	63.286,88	69.747,80	75.528,19	87.960,00	98.195,75	104.024,16	110.428,00
1.7.2.8.01.0.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.209,20	16.000,82	9.609,45	10.428,00	13.928,40	15.025,17	16.259,80
1.7.2.8.01.0.00.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.0.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	263.723,84	351.125,37	344.443,59	450.280,00	415.880,91	430.270,39	446.028,66
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	510.847,73	547.704,41	736.127,82	611.311,06	609.892,73	713.245,72	737.710,05
1.7.2.8.90.0.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	2.653,52	109,20	1.003,85	1.040,66	1.076,95
1.7.3.0.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	10.000,00	3.493,08	3.617,05	3.741,11
1.7.4.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	7.700,00	109,20	2.948,19	2.944,65	3.045,87
1.7.5.0.01.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.194.497,06	3.394.590,48	3.591.428,80	3.662.280,49	4.126.024,40	4.582.225,98	5.174.378,10
1.7.6.0.00.0.00.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	100,00	34,96	36,17	37,41
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	152.602,12	35.389,92	33.791,66	72.673,79	51.193,66	52.967,26	64.784,04
1.9.1.0.00.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	54.295,78	-	-	1.000,00	348,61	351,70	374,11
1.9.2.0.00.0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.337,24	34.779,26	32.849,49	38.220,00	38.900,25	39.832,38	41.199,61
1.9.2.2.01.0.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.01.0.00.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.337,24	34.779,26	32.849,49	38.220,00	38.900,25	39.832,38	41.199,61
1.9.3.0.00.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	85.969,10	810,66	942,17	33.453,79	12.346,02	12.773,19	13.211,92
1.9.3.0.03.0.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.00.0.00.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.0.00.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.2.0.00.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.00.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	85.969,10	810,66	942,17	33.453,79	12.346,02	12.773,19	13.211,92
2.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	12.029,31	973.872,52	81.989,15	6.360,36	413.761,16	438.297,40	463.950,36
2.1.0.0.00.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.00.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	5.000,00	1.749,04	1.908,52	1.870,55
2.2.1.0.01.0.00.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.01.2.0.00.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.01.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	5.000,00	1.749,04	1.908,52	1.870,55
2.3.0.0.00.0.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	861.485,00	73.125,00	73.125,00	403.044,50	427.799,68	453.092,54
2.4.2.0.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	861.485,00	73.125,00	73.125,00	403.044,50	427.799,68	453.092,54
2.4.3.0.00.0.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.00.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.8.0.00.0.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	12.029,31	12.387,52	8.874,15	1.360,36	8.399,63	8.689,22	8.987,26
2.9.0.0.00.0.00.00.00.00	Outras Receitas Dispostamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.01.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	12.029,31	12.387,52	8.874,15	1.360,36	8.399,63	8.689,22	8.987,26
7.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Interoperatórias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Interoperatórias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.377.555,36	2.610.637,23	2.847.879,56	2.989.039,72	3.252.454,18	3.556.184,86	3.954.064,98
9.1.1.0.00.0.00.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(69.703,39)	(60.200,19)	(134.619,05)	(89.110,00)	93.109,43	96.331,02	99.635,17

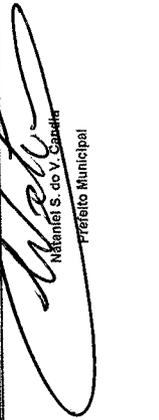
Handwritten signature and initials.

Município de : AMARAL FERRADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas- Inclusive Restos a Pagar

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal, also in black ink. The signature is stylized and appears to be a personal name. The circular stamp is partially overlapping the end of the signature.

Valores em R\$ 1,00

COMTAS	PAGA					PAGAR(Estim)	PROJETADO		
	2017	2018	2019	2020	2021		2022	2023	
CONSOLIDADAS ANUAIS									
DESPESAS CORRENTES	14.882.440,89	16.355.193,16	17.205.634,28	19.407.240,39	20.886.327,08	23.888.879,32	27.823.512,98		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.374.949,41	10.188.008,79	10.920.625,19	10.889.879,00	11.669.810,01	12.632.779,49	13.540.846,96		
Pessoal - Executivo / Indiretas	9.374.949,41	10.188.008,79	10.920.625,19	10.889.879,00	11.669.810,01	12.632.779,49	13.540.846,96		
Pessoal - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal do RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Despesa Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	94.850,87	84.662,48	84.662,48	101.500,00	96.364,89	99.832,87	105.659,09		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	94.850,87	84.662,48	84.662,48	101.500,00	96.364,89	99.832,87	105.659,09		
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.412.840,91	6.099.954,21	6.190.346,62	6.717.061,39	8.894.192,17	10.856.266,99	14.187.305,93		
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.412.840,91	6.099.954,21	6.190.346,62	6.717.061,39	8.894.192,17	10.856.266,99	14.187.305,93		
Outras Despesas Correntes - Executivo	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS DE CAPITAL	634.699,09	544.069,31	504.150,30	1.372.769,61	1.439.495,96	2.912.368,47	7.604.048,71		
Investimentos - Executivo / Indiretas	171.386,94	298.832,39	234.886,24	906.313,78	1.085.778,86	2.920.537,23	7.182.848,06		
Investimentos - Legislativo	171.386,94	298.832,39	234.886,24	906.313,78	1.085.778,86	2.920.537,23	7.182.848,06		
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	363.280,15	245.428,92	269.284,06	466.445,83	382.786,51	391.821,25	441.200,72		
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	363.280,15	245.428,92	269.284,06	466.445,83	382.786,51	391.821,25	441.200,72		
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	16.477.109,28	18.899.242,27	17.708.764,87	20.780.000,00	22.646.667,25	24.711.950,93	27.486.245,41		
TOTAL DAS DESPESAS	16.477.109,28	18.899.242,27	17.708.764,87	20.780.000,00	22.646.667,25	24.711.950,93	27.486.245,41		



 Nataní S. do V. Canêdo

 Prefeito Municipal



 Joice Ferrance C. Leites

 Contadora

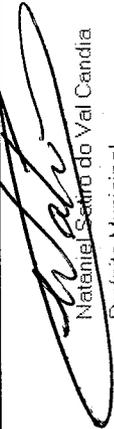


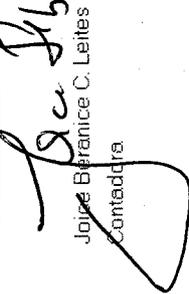
 Arno Luis A. de Silva

 Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
 Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	21.852.732,35	23.761.679,36	25.485.360,27	27.829.838,00	30.975.359,64
II - DEDUÇÕES	3.129.933,72	3.278.050,65	3.634.636,24	3.999.480,95	4.497.541,07
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	282.054,86	290.010,93	382.182,06	443.296,08	543.476,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.847.878,86	2.988.039,72	3.252.454,18	3.556.184,86	3.954.064,58
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	18.722.798,63	20.483.628,71	21.850.724,03	23.830.357,05	26.477.818,56


 Nataniel Sarró do Val Candia
 Prefeito Municipal


 Joyce Beranice C. Leites
 Contadora


 Almo Luis de Abreu
 Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de

PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do art	2021	2022	2023
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da	11.799.390,98	12.668.392,81	14.298.022,02
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da L	10.619.451,88	11.581.553,53	12.868.219,82

PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do art	2021	2022	2023
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da	1.311.043,44	1.429.821,42	1.588.669,11
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da L	1.179.939,10	1.286.839,28	1.429.802,20

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Kataniel Saitou do Val Candia
Prefeito Municipal

Lucas Beranice C. Leite
Contadora

Alino Luis de Abreu
Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.119.113,63	19.004.853,49	20.773.639,64	22.232.906,09	24.273.653,13	27.021.295,05
(-) Aplicações Financeiras em Geral	41.665,38	42.429,30	123.410,00	76.888,96	81.498,28	86.316,72
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.077.448,25	18.962.424,19	20.650.229,64	22.156.017,12	24.192.154,85	26.934.978,33
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	973.872,52	81.999,15	6.360,36	413.751,16	438.297,40	463.950,36
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	12.387,52	8.874,15	1.360,36	8.398,63	8.689,22	8.987,26
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	961.485,00	73.125,00	5.000,00	405.352,54	429.608,18	454.963,10
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	19.038.933,25	19.035.549,19	20.655.229,64	22.561.369,66	24.621.763,03	27.389.941,43

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.355.183,16	17.205.634,29	19.407.240,39	20.588.327,08	23.588.979,32	27.833.512,98
(-) Juros e Encargos da Dívida	67.219,16	94.662,48	101.500,00	95.364,89	99.932,87	105.559,09
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.287.964,00	17.110.971,81	19.305.740,39	20.492.962,19	23.489.046,45	27.727.953,90
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	544.059,31	504.150,30	1.122.759,61	1.352.502,03	2.796.489,02	7.448.265,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-

(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado													
(-) Aquisição de Títulos de Crédito													285.416,94
(-) Amortização da Dívida	245.426,92	269.264,06	216.445,83	266.723,17	275.951,80								
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	298.632,39	234.886,24	906.313,78	1.085.778,86	2.520.537,23								7.162.848,05
DESPESAS PRIMARIAS TOTAIS (VI = IV + V)	16.586.596,39	17.345.858,05	20.212.054,17	21.578.741,05	26.009.583,67								34.890.801,95

RESULTADO PRIMARIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.452.336,86	1.689.691,14	443.175,47	982.628,62	1.387.820,64								7.500.860,52
---	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018		2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		
	Saldo		Saldo		Saldo		Projeção		Projeção		Projeção		
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação													
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União													
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado													
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município													
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação													
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação													
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União													
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado													
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município													
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação													

4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0									

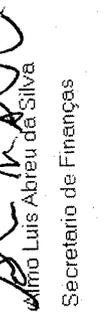
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-

3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0																			

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X - VII + VIII - IX) 2.452.336,86 1.689.691,14 443.175,47 982.628,62 1.387.820,64 7.500.860,52


 Nataniel Salgueiro do Val Candia
 Prefeito Municipal


 Joyce Beranice C. Leites
 Contadora


 Almo Luis Abreu da Silva
 Secretario de Finanças

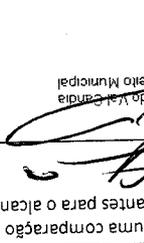
Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
									Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	17.750.000,00	17.750.000,00	94,80%	104,62%	1.838.116,68	104,62%	103,66%	11,02%	10,36%		
Receita Primárias (I)	17.605.570,40	17.605.570,40	94,03%	104,40%	1.940.116,98	104,40%	11,02%	-0,23%	11,02%		
Despesa Total	17.500.000,00	17.500.000,00	94,80%	92,65%	715.291,94	92,65%	4,30%	4,30%	4,30%		
Despesa Primárias (II)	16.630.566,11	16.630.566,11	88,83%	11,75%	1.224.825,04	11,75%	125,62%	125,62%	125,62%		
Resultado Primário (I-II)	975.004,29	975.004,29	5,21%	2,30%	61.038,00	2,30%	16,51%	16,51%	16,51%		
Resultado Nominal	369.684,01	369.684,01	1,97%	14,83%	437.875,14	14,83%	18,72%	18,72%	18,72%		
Divida Pública Consolidada	2.338.731,41	2.338.731,41	12,49%	14,35%	1.366.185,93	14,35%	103,42%	103,42%	103,42%		
Divida Consolidada Líquida	1.321.052,02	1.321.052,02	7,06%								
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF											
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF											

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a aprender o disposto no art. 49, § 2º, inciso I da LRF.

 Manoel Saito do Val Candia
 Prefeito Municipal
 Lócio Benício C. Leites
 Contador
 Manoel Luis Abreu da Silva
 Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	16.900.000,00	17.750.000,00	5,03%	20.780.000,00	17,07%	22.646.657,25	8,98%	24.711.950,53	9,12%	27.485.245,41	11,22%
Receitas Primárias (I)	19.051.320,77	17.605.570,40	-7,59%	20.623.136,21	17,14%	22.561.369,66	9,40%	24.621.763,03	9,13%	27.389.941,43	11,24%
Despesa Total	16.900.000,00	17.750.000,00	5,03%	20.780.000,00	17,07%	21.940.829,11	5,59%	26.385.468,34	20,26%	35.281.777,98	33,72%
Despesas Primárias (II)	16.586.596,39	16.630.566,11	0,27%	20.561.543,42	23,64%	21.578.741,05	4,95%	26.009.583,67	20,53%	34.890.801,95	34,15%
Resultado Primário (I - II)	2.464.724,38	975.004,29	-60,44%	61.592,79	-93,68%	982.628,62	1495,36%	1.387.820,64	-241,24%	7.500.860,52	440,48%
Resultado Nominal	1.191.370,96	369.684,01	-68,97%	612.112,53	65,58%	982.628,62	60,53%	1.387.820,64	-241,24%	7.500.860,52	440,48%
Dívida Pública Consolidada	2.431.465,57	2.338.731,41	-3,81%	2.636.544,69	12,73%	2.614.872,27	-0,82%	2.676.007,84	2,34%	2.642.474,93	-1,25%
Dívida Consolidada Líquida	2.377.420,00	1.321.052,02	-44,43%	334.554,63	-74,68%	1.799.737,53	437,95%	1.607.176,70	-10,70%	1.247.156,29	-22,40%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	17.919.258,44	18.042.875,00	0,69%	20.780.000,00	15,17%	21.948.688,95	5,62%	23.149.362,11	5,47%	24.893.450,39	7,53%
Receitas Primárias (I)	20.200.327,83	17.896.062,31	-11,41%	20.623.136,21	15,24%	21.866.029,91	6,03%	23.064.877,36	5,48%	24.807.133,36	7,55%
Despesa Total	17.919.258,44	18.042.875,00	0,69%	20.780.000,00	15,17%	21.264.614,37	2,33%	24.717.059,87	16,24%	31.994.787,99	29,28%
Despesas Primárias (II)	17.586.953,09	16.904.970,45	-3,88%	20.561.543,42	21,63%	20.913.685,84	1,71%	24.364.943,19	16,50%	31.600.680,09	29,70%
Resultado Primário (I - II)	2.613.374,74	991.091,86	-62,08%	61.592,79	-93,79%	952.344,08	1446,19%	1.300.065,83	-236,51%	6.793.546,73	422,55%
Resultado Nominal	1.263.223,91	375.783,80	-70,25%	612.112,53	62,89%	952.344,08	55,58%	1.300.065,83	-236,51%	6.793.546,73	422,55%
Dívida Pública Consolidada	2.578.110,05	2.377.320,48	-7,79%	2.636.544,69	10,90%	2.534.282,10	-3,88%	2.506.798,25	-1,08%	2.393.295,66	-4,53%
Dívida Consolidada Líquida	2.520.804,93	1.342.849,38	-46,73%	334.554,63	-75,09%	1.744.269,75	421,37%	1.505.551,55	-13,69%	1.129.552,34	-24,97%

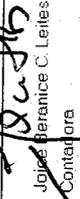
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


 Nataniel Salgado de Vasconcelos
 Prefeito Municipal


 Joaze Geranice C. Leites
 Contadora


 Luis Abreu de Silva
 Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017	%	%	%
PATRIMÔNIO/Capital	6.088.413,87	6.088.413,87	6.088.413,87	112,02%	116,81%	145,30%
Reservas	(653.489,37)	(876.206,06)	(1.898.249,52)	0,00%	0,00%	-45,30%
TOTAL	5.434.924,50	5.212.207,81	4.190.164,35	100,00%	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017	%	%	%
PATRIMÔNIO/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017	%	%	%
PATRIMÔNIO/Capital	6.088.413,87	6.088.413,87	6.088.413,87	112,02%	116,81%	145,30%
Reservas	(653.489,37)	(876.206,06)	(1.898.249,52)	0,00%	0,00%	-45,30%
TOTAL	5.434.924,50	5.212.207,81	4.190.164,35	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Nacional S&A do Val C&A
 Prefeito Municipal

Joice Beranice C. Leites
 Contadora

Almo Luis Abreu da Silva
 Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
 R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens				
TOTAL				
-	-	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS		2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				
4.079,57	4.025,32	-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
-	-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Almo Luis Abreu da Silva
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Portaria nº 11.625

Bel. João B. Costa
 CPF nº 071.041.830-20

Normei Sabino do Val Condio
 Prefeito Municipal

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRI contribuintes	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSA ÇÃO
			2021	2022	
IPTU	DESCONTO	IPTU	16.803,26	17.384,65	17.980,95
IPTU	ISENÇÃO/REFIS	contribuintes IPTU	37.692,37	38.996,53	40.334,11 Vide Obsevação
TOTAL			54.495,63	56.381,18	58.315,05

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercicios a saber:
 Inflação para 21 3,46%
 Inflação para 21 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercicios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A necessidade da compensação fiscal é um instrumento essencial para garantir a sustentabilidade financeira do Município.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.



Nataniel Sátiro do Val Candia
Prefeito Municipal



Joice Baranice C. Leites
Contadora



Almo Luis Abreu da Silva
Secretário de Finanças

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

EVENTO	Valor Previsto 2021
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de : AMARAL FERRADOR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PROVIDÊNCIAS		Valor	Descrição
805.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de redução de Dotações Orçamentárias e excesso	805.000,00	
			Demandas Judiciais
			Dividas em Processo de Reconhecimento
			Avais e Garantias Concedidas
			Assunção de Passivos
			Assistências Diversas
			Outros Passivos Contingentes
805.000,00	SUBTOTAL	805.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES
PROVIDÊNCIAS		Valor	Descrição
			Demais Riscos Fiscais Passivos
			Frustração de Arrecadação
			Restituição de Tributos a Maior
			Discrepância de Projeções:
			Outros Riscos Fiscais
			SUBTOTAL
805.000,00	TOTAL	805.000,00	TOTAL

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, §

Bel. Luiz B. Coelho Leite
 CPF nº 07.181.890-20

Almo Luis Abreu da Silva
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Portaria nº 11.625

Nataniel Sérgio do Valcondio
 Prefeito Municipal

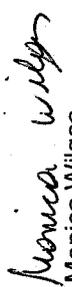
MUNICÍPIO DE: AMARAL FERRADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021			
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Conservação Predio Prefeitura	março			50,00%	50,00%			30.000,00	
Construção Cobertura Quadra Colônia	dezembro		10,00%	90,00%	0,00%		246.000,00		
Pavimentação Vias Urbanas Coxilha	julho			100,00%			416.000,00		
Construção Gavetas Cemitérios	setembro			50,00%	50,00%		8.000,00		
Conservação Prédio Escolas Municipais	janeiro				100,00%			50.000,00	
Construção e Conservação de Abrigos, Pontes e Boeiros	outubro			30,00%	70,00%			30.000,00	
Conservação e Ampliação das Redes	janeiro			50,00%	50,00%			50.000,00	
Pavimentação de Vias Urbanas Sede	agosto		26,00%		74,00%		88.000,00		250.000,00
Conclusão Ginásio Coxilha	novembro				20,00%				240.000,00
Reforma e Ampliação Unidade Sanitária Saúde Coxilha	outubro			20,00%	80,00%				100.000,00
Reforma e Ampliação Unidade Sanitária Saúde Sede	fevereiro				100,00%				160.000,00
Total dos Recursos a Priorizar							758.000,00	130.000,00	750.000,00


Nataniel Setro do Val Candia
 Prefeito Municipal


Monica Wilges
 Arquiteta CAU A122392-5

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

ÓRGÃO : 01 - Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 01 - Legislativa **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Criar condições orçamentárias e financeiras para garantir ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção dos serviços administrativos do Poder Legislativo, objetivando o desenvolvimento da ação parlamentar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Final PPA				TOTAL
		2018	2019	2020	2021	
Não Aplicável						
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	940.000
940.000						940.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação - Conservação do Predio da Camara Municipal							
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Atividade Meta Fisica R\$ 1				20.000	20.000
Ação - Manutenção das atividades da Camara Municipal							
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Atividade Meta Fisica R\$ 1				840.000	840.000
Ação - Construção do Prédio da CMV		UN					
Produto: Predios Construidos	Custo estimado	Meta Fisica R\$ 1				80.000	80.000
Ação - Aquisição de Veiculo Câmara							
Produto: Veiculo Adquirido	Custo estimado	Meta Fisica R\$ 1				0	0
Ação - Aquisição de Terreno							
Produto: aquisição	Custo estimado	Atividade Meta Fisica R\$ 1				0	0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal da Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente					Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Não Aplicável							
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	200.000	200.000	200.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação - Manutenção dos Encargos Gerais do Município	Atividade				1	
Produto: Atividade mantida	Meta Física				200.000	200.000
	R\$ 1					
						0
						0
						0
						0
						0
						0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal De Finanças e Orçamento

FUNÇÃO: 04 - Administração **SUBFUNÇÃO:** 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão visando o desenvolvimento da ação governamental com eficiência e eficácia

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Não Aplicável								
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	675.000	675.000

AÇÕES / PRODUTOS

Ação - Administração da Secretaria de Finanças e Orçamento
Produto: Atividade mantida

Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Atividade					
Meta Física				1	1
R\$ 1				675.000	675.000

Ação: Aquisição de Veículo para Fiscalização
Produto: Aquisição

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

ÓRGÃO : 02 - Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração **SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo, com suporte para execução de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão, visando o desenvolvimento da ação governamental com eficiência e eficácia

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Não Aplicável								
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	719.000	719.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação - Administração do Gabinete do Prefeito		Atividade				1	
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				610.000	610.000
Ação - Divulgação Oficial do Gabinete do Prefeito		Atividade				1	
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				29.000	29.000
Ação - Sistema de Controle Interno		Atividade				1	
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1				80.000	80.000
Ação - Administração do Gabinete do Prefeito		Atividade					
Produto: Aquisição de Veículo		Meta Física R\$ 1					

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbano

FUNÇÃO: 17- Saneamento **SUBFUNÇÃO:** 511 - Saneamento Básico Rural

PROGRAMA: 0408 - Manutenção dos Serviços Públicos e Melhoria da Infra-estrutura Urbana e Vicinais

JUSTIFICATIVA: Melhoria e expansão dos serviços públicos prestados a sociedade

PUBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos e materiais na ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana e estradas vicinais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	285.000	285.000

ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Ampliação e Manutenção da Rede de Água c Rec. Próprios e Vinculados	Km					
Produto: Atividade mantida	Meta Física R\$ 1				1 235.000	235.000
Ação: Construção de Poços Artesianos, Recursos Próprios e Vinculos	UN				1 50.000	50.000
Produto: Atividade mantida	Meta Física R\$					0 0
						0 0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

FUNÇÃO: 18- Gestão Ambiental **SUBFUNÇÃO:** 541 - Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0408 - Manutenção dos Serviços Públicos e Melhoria da Infra-estrutura Urbana e Vicinais

JUSTIFICATIVA: Melhoria e expansão dos serviços públicos prestados a sociedade

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos e materiais na ampliação e manutenção da infra-estrutura

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)			0	0	0	400.000	400.000

ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Recolhimento de Lixo Produto: Atividade mantida	Toneladas Meta Física R\$ 1				1.000 350.000	1000 350.000
Ação: Ampliação e Conservação de Cemitérios Produto: Atividade mantida	Atividade Meta Física R\$ 1				2 40.000	2 40.000
Ação: Construção, ampliação, remodelação e manutenção de praças Produto: Atividade mantida	UN Meta Física R\$ 1				1 10.000	1 10.000
	UN Meta Física R\$ 1					0 0
	UN Meta Física R\$ 1					0 0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública **SUBFUNÇÃO:** 182 - Defesa Civil

PROGRAMA: 0408 - Manutenção dos Serviços Públicos e Melhoria da Infra-estrutura Urbana e Vicinais

JUSTIFICATIVA: Melhoria e expansão dos serviços públicos prestados a sociedade

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos e materiais na ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana e estradas vicinais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente					Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	1.000	1.000	1.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da Defesa Civil	Atividade					
Produto: Atividade mantida	Meta Física R\$ 1				1	1.000
					1.000	1.000

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

05 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

ÓRGÃO :

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

FUNÇÃO: 04 - Administração

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos na conservação das vias públicas urbanas e vias do interior do município, controle da frota e conservação do bens móveis e imóveis do Município

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	730.000	730.000

AÇÕES / PRODUTOS

Ação: Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Produto: Manter e ampliar atividades

Custo estimado

Ação: Construção, ampliação, reforma e manutenção dos prédios públicos

Produto: Prédios públicos

Custo estimado

Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Atividade Meta Física R\$ 1				1 670.000	670.000
Atividade Meta Física R\$ 1				3 60.000	60.000
					0
					0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Mun. De Saúde - SMS

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

FUNÇÃO: 10 - Saúde

PROGRAMA: 0406 - Saúde para Todos

JUSTIFICATIVA: Utilizar os recursos do ASPS e Convênios afim de compor assistência básica de saúde dos cidadãos Amaralenses de uma forma justa, igualitária e

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Intensificar as ações do Município na atenção básica em saúde da população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	835.000	835.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção do ESF com recursos do ASPS, Estado e União	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1				1 800.000	800.000
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1				1 5.000	5.000
Ação: Promoção de Cursos, Campanhas, treinamentos , reuniões e eventos	Custo estimado	UN				0 10.000	10.000
Produto: Unidades de Saude	Custo estimado	R\$ 1					
Ação: Reforma e Manutenção de Unidade para o PIM	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1				1 20.000	20.000
Produto: ônibus	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1					
Ação:							
Produto:							

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social
 07 - Secretaria Mun. De Saúde

ÓRGÃO: SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica

FUNÇÃO: 10 - Saúde

PROGRAMA: 0406 - Saúde para Todos
 JUSTIFICATIVA: Utilizar os recursos do ASPS e Convênios afim de compor assistência básica de saúde dos cidadãos Amaralenses de uma forma justa, igualitária e PÚBLICO ALVO: População em geral
 OBJETIVO DO PROGRAMA: Intensificar as ações do Município na atenção básica em saúde da população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	Anos				TOTAL
				2018	2019	2020	2021	
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	48.800	48.800

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção da Vigilância Epidemiologica Teto Fin. Vig. Em Saude e ASPS Produto: Comunidade assistida	Atividade Meta Física R\$ 1				1 46.000	46.000
Ação: Manutenção de Campanhas de Vacinação Produto: Comunidade Assistida	Atividade Meta Física R\$ 1				1 2.800	2.800
					0	0
					0	0
					0	0
					0	0

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Mun. De Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde **SUBFUNÇÃO:** 304 - Vigilância Sanitária

PROGRAMA: 0406 - Saúde para Todos

JUSTIFICATIVA: Utilizar os recursos do ASPS e Convênios afim de compor assistência básica de saúde dos cidadãos Amaralenses de uma forma justa, igualitária e resolutiva.

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Intensificar as ações do Município na atenção básica em saúde da população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	32.000	32.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária PAB Visa e ASPS		Atividade					0
Produto: Comunidade assistida		Meta Física				0	0
Custo estimado		R\$ 1				32.000	32.000
							0
							0
							0
							0
							0

6

LDO 2021

Município de Anaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO 07 - Secretaria Mun. De Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0406 - Saúde para Todos

JUSTIFICATIVA: Utilizar os recursos do ASPS e Convênios afim de compor assistência básica de saúde dos cidadãos Amaralenses de uma forma justa, igualitária e resolutiva.

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Intensificar as ações do Município na atenção básica em saúde da população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente			Índice Final PPA
		2018	2019	2020	
Dados Financeiros em R\$ 1					TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário		0	0	0	1.250.000
Total do Programa (R\$ 1)					1.250.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Aquisição de Medicamentos com recursos do ASPS, Estado e União		Atividade				1	
Produto: Medicamentos dispensados	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				150.000	150.000
Ação: Assistência Médica e Sanitária c/ recursos do ASPS, Estado e União		Atividade				1	
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				630.000	630.000
Ação: Construção, ampliação, conservação e Manut. das Unidades de Saúde		UN				0	
Produto: Unidades de Saúde	Custo estimado	R\$ 1				80.000	80.000
Ação: Consórcio na Saúde Municipal com Municípios da Região		Atividade				1	
Produto: Comunidade assistida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				25.000	25.000
Ação: Transferência de Recursos a Entidades de Saúde		Atividade				1	
Produto: Entidades	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				360.000	360.000
Ação: Construção e Manutenção de Sala Multiuso c/ Recursos do ASPS, Estado e União		UN				0	
Produto: Salas de Procedimento	Custo estimado	R\$ 1				5.000	5.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Viação e Transporte

FUNÇÃO: 26- Transporte

SUBFUNÇÃO: 782- Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0212 - Ampliação e Conservação de Vias

JUSTIFICATIVA: Melhoria e expansão dos serviços públicos prestados a sociedade

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos e materiais na ampliação e manutenção da infra-estrutura

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	100.000	100.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Construção, Conservação e Manutenção em Pontes e Boeiros	Produto: Atividade mantida	Atividade					
		Meta Física R\$ 1				5	100.000
Custo estimado	Custo estimado	Atividade					
		Meta Física R\$ 1					0
		Kim					
		Meta Física R\$ 1					0
		Atividade					
		Meta Física R\$ 1					0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Viação e Transporte

FUNÇÃO: 26- Transporte **SUBFUNÇÃO:** 782- Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0408 - Manutenção dos Serviços Públicos e Melhoria da Infra-estrutura Urbana e Vicinais

JUSTIFICATIVA: Melhoria e expansão dos serviços públicos prestados a sociedade

PUBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos e materiais na ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana e estradas vicinais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	780.000	780.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Conservação e Manutenção de Equipamentos Rodoviários		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				340.000	340.000
Ação: Manutenção das Estradas Vicinais		Km				0	0
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				210.000	210.000
Ação: Implantação e Manutenção do Transito Urbano e JARI		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				30.000	30.000
Ação: Aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários, Com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade					
Produto: Aquisição	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						200.000	200.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Viação e Transporte

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

FUNÇÃO: 04 - Administração

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações administrativas, envolvendo atuação de recursos humanos na conservação das vias públicas urbanas e vias do interior do município, controle da frota e conservação do bens móveis e imóveis do Município

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	410.000	410.000

ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Transporte	Atividade				1	1
Produto: Manter e ampliar atividades	Meta Física R\$ 1				410.000	410.000
						0
						0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico
ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços
PROGRAMA: 0412 - Fortalecimento da Indústria Comércio e Serviços
JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras para fortalecimento da Ind., Com., e Serv.
PÚBLICO ALVO: População do Município
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver e manter as atividades para o fortalecimento da indústria, comércio e serviços

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Final PPA					TOTAL
		2018	2019	2020	2021		
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	5.000	5.000	5.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Índice Final PPA					TOTAL
		2018	2019	2020	2021		
Ação: Manutenção do turismo com recursos próprios e vinculados	Atividade						
Produto: Atividade mantida	Meta Física R\$ 1				1 5.000		5.000
							0
							0
							0
							0
							0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social
ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
FUNÇÃO: 13 - Cultura
PROGRAMA: 0404 - A Cultura e o Cidadão
JUSTIFICATIVA: Manter as atividades culturais de nosso Município
PÚBLICO ALVO: População do Município
OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam a cultura e o saber através de eventos, shows, palestras, cursos, acervo histórico, bibliográfico e outros

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	21.000	21.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Apoio as entidades culturais do Município		Atividade				3	
Produto: Entidades	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				8.000	8.000
Ação:		Atividade					
Produto:	Custo estimado	Meta Física R\$ 1					
Ação: Escolha e manutenção da Soberana e Princesas do Município		Atividade				1	
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				13.000	13.000
							0



LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atividades Esportivas e de Lazer a Comunidade
11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
ÓRGÃO : SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
PROGRAMA: 0405- Esporte e Lazer para Todos
JUSTIFICATIVA: Manter as atividades esportivas e de lazer de nosso Município
PÚBLICO ALVO: População do Município
OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam o Esporte e Lazer através de eventos, shows e palestras

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	5.000	5.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Apoio e custeio de representantes do Esporte Municipal	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1				3 3.000	3 3.000
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1				1 2.000	1 2.000
Ação: Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Atividade Meta Física R\$ 1					0 0

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atividades Esportivas e de Lazer a Comunidade
ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
PROGRAMA: 0406- Esporte e Lazer para Todos
JUSTIFICATIVA: Manter as atividades esportivas e de lazer de nosso Município
PÚBLICO ALVO: População do Município
OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam o Esporte e Lazer através de eventos, shows e palestras

Indicadores do Programa Unidade de Medida Índice recente Índice Final PPA

Dados Financeiros em R\$ 1	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	36.100	0	0	51.000	87.100

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Promoção de competições esportivas	Custo estimado	Atividade				2	2
Produto: Atividade mantida		Meta Física R\$ 1				45.000	45.000
Ação: Manutenção do Ginásio de Esporte do Estado	Custo estimado	UN				1	1
Produto: Obras		Meta Física R\$ 1				5.000	5.000
Ação: Construção de Quadras poliesportivas no interior do Município	Custo estimado	UN				-	0
Produto: Obras		Meta Física R\$ 1				-	0
Ação: Manutenção de Ginásios , Quadras poliesportivas e áreas de lazer	Custo estimado	UN				2	2
Produto: Atividade mantida		Meta Física R\$ 1				1.000	1.000
Ação: Construção de Quadras poliesportivas na Zona Urbana	Custo estimado	UN				-	0
Com Recursos Próprios, Estador e União.		Meta Física R\$ 1				-	0
Produto: Obras						-	0

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

FUNÇÃO: 13 - Cultura **SUBFUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 0404 - A Cultura e o Cidadão

JUSTIFICATIVA: Manter as atividades culturais de nosso Município

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam a cultura e o saber através de eventos, shows, palestras, cursos, acervo histórico, bibliográfico e outros

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	83.500	83.500

AÇÕES / PRODUTOS

	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Promoção de Eventos Culturais	Atividade					
Produto: Atividade mantida	Meta Física				27	27
	R\$ 1				70.000	70.000
Ação: Excursões culturais para alunos e professores do Ensino Fundamental	Atividade					
Produto: Atividade mantida	Meta Física				4	4
	R\$ 1				5.500	5.500
Ação: Manutenção de Centros de Inclusão Digital	Atividade					
Produto: Atividade mantida	Meta Física				2	2
	R\$ 1				8.000	8.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

FUNÇÃO: 13 - Cultura **SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão, visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Não Aplicável								
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	150.000	150.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Administração da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo		Atividade				1	
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				150.000	150.000
							0
							0
							0
							0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social
ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
PROGRAMA: 0407 - Assistência Social
JUSTIFICATIVA: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e PÚBLICO ALVO: População que vive em situação de vulnerabilidade social e risco, crianças, adolescentes e idosos
OBJETIVO DO PROGRAMA: Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sociais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Dados Financeiros em R\$ 1			
Orçamentário			
Extra-orçamentário			
Total do Programa (R\$ 1)			438.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção do Fundo Assistência Social		Atividade					
Produto: Comunidade Assistida		Meta Física				1	
	Custo Estimado	R\$ 1				210.000	210.000
Ação: Construção do Centro de Referência a Assistência Social com Recursos		Atividade					
Produto: Comunidade Assistida		Meta Física					
	Custo Estimado	R\$ 1					0
Ação: Manutenção de Projetos/Programas à Comunidade, Recurso Vinculado		Atividade					
Produto: Comunidade Assistida		Meta Física				100	100
	Custo Estimado	R\$ 1				140.000	140.000
Ação: Manutenção de Centro de Referência a Assistência Social com Recurso		Atividade					
Produto: Comunidade Assistida		Meta Física				260	260
	Custo Estimado	R\$ 1				88.000	88.000

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social
ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
PROGRAMA: 0407 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso
JUSTIFICATIVA: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculo familiares e comunitários.
PÚBLICO ALVO: População que vive em situação de vulnerabilidade social e risco, crianças, adolescentes e idosos
OBJETIVO DO PROGRAMA: Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sociais assistenciais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	5.000	5.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Assistência Social ao Idoso		Atividade				1	1
Produto: Idosos e a família	Custo estimado	Metas Físicas R\$ 1				5.000	5.000
Ação:							0
Produto:	Custo estimado	R\$ 0					0

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência a Criança e Adolescente

PROGRAMA: 0407 - Assistência Social

JUSTIFICATIVA: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e

PÚBLICO ALVO: População que vive em situação de vulnerabilidade social e risco, crianças, adolescentes e idosos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Construção de Casa de Passagem específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sociais assistenciais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente				TOTAL
		2018	2019	2020	2021	
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		216.000	395.000	276.000	298.000	1.184.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção do Conselho Tutelar		Atividade				1	1
Produto: Criança, adolescente e família	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				65.000	65.000
Ação: Manutenção do FMCA com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				1	1
Produto: Criança, adolescente e família	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				5.000	5.000
Ação: Construção de Casa de Acolhimento, com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				-	0
Produto: Criança e Adolescente	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				-	-
Ação: Manutenção a Casa de Acolhimento com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				15	15
Produto: Assistência a Criança e Adolescente	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				210.000	210.000
Ação: Manutenção de Projetos/Programas à Criança e Adolescente com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade					
Produto: Assistência a Criança e Adolescente	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				100	100
						18.000	18.000

Município de Amaral Ferrador- RS		LDO 2021				
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos						
ÓRGÃO 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania						
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo						
JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos						
PÚBLICO ALVO: População do Município						
OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência						
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente			Índice Final PPA	
		2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	92.000	92.000
AÇÕES / PRODUTOS						
Ação: Administração da Assistência Social						
Produto: Atividade mantida	Custo estimado				1 40.000	40.000
Ação: Criação e Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais						
Produto: Conselhos mantidos	Custo estimado				3 2.000	2.000
Ação: Aquisição e Manutenção de Veículo, Recurso Próprio e Vinculados						
Produto: Atividade mantida	Custo estimado				5 50.000	50.000

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agropecuária

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 606 - Extensão Rural

PROGRAMA: 0410 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA: Executar ações visando fortalecer a agricultura.

PUBLICO ALVO: Pequenos agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Diminuir o êxodo rural, melhorar a produtividade dos estabelecimentos rurais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente					Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	2.000	2.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Administração do COMAGRO		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1 2.000	2.000
Ação:	Custo estimado						1 0
Produto:	Custo estimado						1 0
Ação:	Custo estimado						1 0
Produto:	Custo estimado						0 0
Ação:	Custo estimado						0 0
Produto:	Custo estimado						0 0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agropecuária

FUNÇÃO: 20 - Agricultura **SUBFUNÇÃO:** 605 - Abastecimento

PROGRAMA: 0411 - Defesa Sanitária

JUSTIFICATIVA: Executar ações visando a defesa sanitária

PÚBLICO ALVO: Comunidade em Geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Combater pragas e doenças das plantas e dos produtos agrícolas e da vigilância sanitária na produção, transporte e comercialização de produtos animais e vegetais bem como no combate e erradicação que afetam a produção pecuária

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1										
Orçamentário										
Extra-orçamentário										
Total do Programa (R\$ 1)			0	0	0	0	0	0	8.000	8.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção da inspeção veterinária		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				8.000	8.000
Ação:							
Produto:	Custo estimado	R\$ 1					
Ação:							
Produto:	Custo estimado	R\$ 1					
Ação:							
Produto:	Custo estimado	R\$ 1					
Ação:							
Produto:	Custo estimado	R\$ 1					

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agropecuária

SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal

FUNÇÃO: 20- Agricultura

PROGRAMA: 0410 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA: Executar ações visando fortalecer a agricultura.

PUBLICO ALVO: Pequenos agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Diminuir o êxodo rural, melhorar a produtividade dos estabelecimentos rurais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente				Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	
Dados Financeiros em R\$ 1						TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	13.000	13.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Programa de incentivo a produção de leite		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				10.000	10.000
Ação: Programa de incentivo a piscicultura, com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1.000	1.000
Ação: Programa de incentivo a avicultura Com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1.000	1.000
Ação: Programa de incentivo a apicultura Com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade				1	1
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1.000	1.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Preservação do Meio Ambiente

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agropecuária

FUNÇÃO: 20- Agricultura **SUBFUNÇÃO:** 601 - Promoção da Produção Vegetal

PROGRAMA: 0410 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA: Executar ações visando fortalecer a agricultura.

PÚBLICO ALVO: Pequenos agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Diminuir o êxodo rural, melhorar a produtividade dos estabelecimentos rurais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)			0	0	0	19.000	19.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Ampliação e Manutenção do Horto Municipal		Atividade Meta Física				1	1
Produto: Atividade mantida		R\$ 1				9.000	9.000
Ação: Ampliação e Manutenção da Serraria Municipal		Atividade Meta Física				1	1
Produto: Atividade mantida		R\$ 1				10.000	10.000
Ação: Construção de Poços e Aguadas, Com Recursos Próprios e Vinculados							
Produto: Construção		R\$ 1					0
Ação:							
Produto:		R\$ 1					0
Ação:							
Produto:		R\$ 1					0
Ação:							
Produto:		R\$ 1					0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social
ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agropecuária
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal
FUNÇÃO: 20- Agricultura
PROGRAMA: 0410 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
JUSTIFICATIVA: Executar ações visando fortalecer a agricultura.
PÚBLICO ALVO: Pequenos agricultores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Diminuir o êxodo rural, melhorar a produtividade dos estabelecimentos rurais

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	267.000	267.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção do sistema Troca-Troca		Kg					
Produto: Sementes distribuídas	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				2000	2000
						13.000	13.000
Ação: Manutenção e Implantação de Feiras Municipais, Com Recursos Próprios e Vinculados		UN					
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						8.000	8.000
Ação: Aquisição, Conservação de máquinas e implementos agrícolas, com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						230.000	230.000
Ação: Programa de recuperação e tratamento do solo com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						10.000	10.000
Ação: Assistência a Agricultura Familiar		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						5.000	5.000
Ação: Incentivo a implantação de agroindústria com Recursos Próprios e Vinculados		Atividade					
Produto: Construção	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	1
						1.000	1.000

LDO 2021

Município de Amaral Ferrador - RS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO : 08- Secretaria Municipal de Agropecuária

FUNÇÃO: 20 - Agricultura SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver e manter as atividades administrativas do órgão, visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	510.000	510.000

ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Administração da Secretaria Municipal de Agropecuária	Atividade					
Produto: Atividade mantida	Meta Física				1	
	R\$ 1				510.000	510.000
						0
						0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Preservação do Meio Ambiente

ÓRGÃO: 12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental **SUBFUNÇÃO:** 541 - Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0409 - Preservação do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA: Executar ações visando a preservação do ambiente natural e sua sustentabilidade.

PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)			0	0	0	45.000	45.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Manutenção do FUNDEMA	Custo estimado	Atividade				1	
Produto: Atividade mantida		Meta Física				45.000	45.000
Ação:		R\$ 1					
Produto:	Custo estimado	Atividade					0
		Meta Física					0
Ação: Proteção e recuperação de Areas de Proteção Permanente e degradadas	Custo estimado	Atividade					0
Produto: Atividade mantida		Meta Física					0
		R\$ 1					0
		Atividade					0
		Meta Física					0
		R\$ 1					0

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO : 12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver e manter as atividades administrativas do órgão, visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	105.000	105.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		Atividade				1	
Produto: Atividade mantida		Meta Física				105.000	105.000
		R\$ 1					
							0
							0

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 11 - Cultura **SUBFUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 0401 - Manutenção do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Manter as atividades culturais em nossas Escolas Municipais

PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam a cultura e o saber através de eventos, shows, palestras, cursos, acervo

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	Dados Financeiros em R\$ 1					TOTAL
				2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Orçamentário									
Extra-orçamentário									
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	0	18.000	18.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Promoção de Gincanas nas Escolas Municipais	Meta Física				3	3
Produto: Atividade Mantida	R\$ 1				8.000	8.000
Ação: Manutenção da Banda Municipal	Meta Física				1	1
Produto: Atividades mantidas	R\$ 1				10.000	10.000

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

201

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12- Educação **SUBFUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 0401 - Manutenção do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Manter as atividades culturais em nossas Escolas Municipais

PUBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dotar a comunidade Amaralense de ações que desenvolvam a cultura e o saber através de eventos, shows, palestras, cursos, acervo

Indicadores do Programa **Unidade de Medida** **Índice recente** **Índice Final PPA**

Dados Financeiros em R\$ 1	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	0	0	0	31.500	31.500

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Promoção de Eventos Culturais, show de talentos, palestras e teatro		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				5	8.000
Ação: Excursões culturais para alunos e professores do Ensino Fundamental		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				4	5.500
Ação: Manutenção de Centros de Inclusão Digital		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	5.000
Ação: Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		Atividade					
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1	13.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0401 - Manutenção do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar as atividades, dando condições de acesso à escola, evitando a distorção idade/ano.

PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar o número de alunos na rede municipal do Ensino Fundamental, melhorar a qualidade do ensino, através da qualificação dos

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	150.000	150.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação - Manutenção do Transporte para alunos do Ensino Fundamental - Estado		Alunos					
Produto: Atividade mantida		Meta Física				68	68
Custo estimado		R\$ 1				150.000	150.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0401 - Manutenção do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar as atividades, dando condições de acesso à escola, evitando distorção idade/ano.

PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar o número de alunos na rede municipal do Ensino Fundamental, melhorando a qualidade do ensino, através da qualificação dos

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente				Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamentário						TOTAL
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	2.500.000	2.500.000
AÇÕES / PRODUTOS						
Ação - Manutenção do Ensino Fundamental - 60% FUNDEB Produto: Professor do ensino fundamental	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
	Alunos				393	393
Custo estimado	Meta Física R\$ 1				2.200.000	2.200.000
Ação - Manutenção do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB Produto: Atividade mantida	Alunos				262	262
	Meta Física R\$ 1				300.000	300.000

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 364 - Ensino Superior

PROGRAMA: 0415- Manutenção do Ensino Superior

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar as atividades, dando condições de acesso ao ensino superior, evitando repetência aos jovens e adultos
PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de transporte aos alunos do Município concluírem o ensino superior

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)				0	0	0	42.000	42.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação : Manutenção do Transporte para alunos do Ensino Superior	Alunos				45	45
Produto: Atividade mantida	Meta Física R\$ 1				42.000	42.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 365 - Educação Infantil

PROGRAMA: 0402- Manutenção da Educação Infantil

JUSTIFICATIVA: Estabelecer políticas próprias para a educação infantil conforme artigo 29 da LDB/1996 e Meta 01 do PME

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Definir políticas municipais com respeito a estrutura e orçamento em face às demandas por atendimento oferecidos na educação infantil

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente				TOTAL
		2018	2019	2020	2021	
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	356.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Índice recente				TOTAL
		2018	2019	2020	2021	
Ação - Manutenção da Educação Infantil	Alunos				152	152
Produto: Atividade mantida	Meta Física				250.000	250.000
	R\$ 1					
Ação - Construção, Ampliação e Manutenção de Prédio para Educação Infantil	Prédio				5	5
Produto: Prédio	Meta Física				6.000	6.000
	R\$ 1					
Ação - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil	Alunos				65	65
Produto: Prédio	R\$ 1				100.000	100.000

Município de Amaral Ferrador- RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 05- Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 362 - Ensino Médio

PROGRAMA: 0403- Manutenção do Ensino Médio

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar as atividades, dando condições de acesso à escola, reduzindo a evasão escolar
PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de transporte aos alunos do Município concluírem o ensino médio

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	400.000	400.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação : Manutenção do Transporte para alunos do Ensino Médio	Alunos					
Produto: Atividade mantida	Meta Física				180	180
	R\$ 1				400.000	400.000
	Custo estimado					

Município de Amaral Ferrador -RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

SME

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0401 - Manutenção do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Manter e ampliar as atividades, dando condições de acesso à escola, evitando a distorção idade/ano

PÚBLICO ALVO: Comunidade Escolar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar o número de alunos na rede municipal do ensino fundamental, melhorando a qualidade do ensino, através da qualificação dos

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente					Índice Final PPA
		2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Dados Financeiros em R\$ 1							
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	1.185.000	1.185.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação - Manutenção do Ensino Fundamental - Escolas Municipais	Produto: Manter as atividades do Ensino Fundamental	Alunos				655	655
		Meta Física R\$ 1				390.000	390.000
Ação - Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar - Escolas Municipais	Produto: Alunos Transportados	Alunos				510	510
		Meta Física R\$ 1				715.000	715.000
Ação - Ampliação, construção e manutenção de prédios públicos nas Escolas Municipais	Produto: Prédios e instalações	UN				4	4
		Meta Física R\$ 1				80.000	80.000

Município de Amaral Ferrador - RS

LDO 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da gestão e dos serviços públicos

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Educação - SME

FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0001 - Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão, visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Não Aplicável								
Dados Financeiros em R\$ 1								
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
Total do Programa (R\$ 1)		0	0	0	0	0	1.925.000	1.925.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ação: Administração da Secretaria Municipal de Educação		Atividade				1	1
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				1.920.000	1.920.000
Ação: Construção, Ampliação e Manutenção do prédio administrativo da SME		Atividade				1	1
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	Meta Física R\$ 1				5.000	5.000